

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1435, DE 30 DE JUNHO DE 1971

Cria Livraria Municipal e dá outras

providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Livraria Municipal, destinada à venda exclusiva de material escolar distribuído pela Fundação Nacional de Material Escolar, (FENAME), órgão do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º - A venda de material escolar de que trata o artigo anterior se fará sem majoração de qualquer espécie ao preço de café fixado pela FENAME.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, fixando as normas de funcionamento da Livraria Municipal, inclusive definindo a sua estrutura, obedecendo os critérios regulados pela legislação Federal vigente.

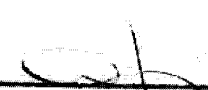
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr\$ 15.000,00 (quinze-mil-cruzeiros), para ocorrer compra de material escolar à FENAME e demais dispêndios com a vigência desta lei.

Art. 5º - Como recurso ao crédito mencionado no artigo anterior, o Poder Executivo anulará dotações do orçamento vigente, de Despesas Correntes ou de Capital, até o montante do crédito cogitado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 30 de junho de 1971.-


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

as/boa.-.